



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO 450,00 m<sup>2</sup> (QUATROCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E ATENDIMENTO DA ESCOLA DE MÚSICA DA PREFEITURA DE SANTARÉM NOVO/PA.**

**JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Administração de Santarém Novo, vem justificar a necessidade de Locação de imóvel urbano 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para realização de atividades e atendimento da Escola de Música da prefeitura de Santarém Novo/PA.

Considerando que o Município de Santarém/PA, não possui imóveis públicos que possam sediar o projeto supracitado.

Considerando a falta de recursos para obtenção de bem imóvel, faz-se necessário à devida locação, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Santarém Novo.

Considerando ainda, conforme autos do processo, sem haver nenhum outro imóvel no município que possua a metragem e as divisões em salas que possam fornecer os serviços, estando na área urbana com fácil acesso, evidenciando a melhor opção para administração pública, junto a certificação da Inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendessem o objeto da locação e justificou-se a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciou suas vantagens, a situação em comento se embasa no art. 74, X, da Lei nº 14.133, o qual dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

Considerando que as contratações de imóveis podem ser feitas por meio de inexigibilidade de licitação, realizando uma contratação direta, quando aquele for o único capaz de atender as necessidades da administração pública, uma vez que o mesmo dispositivo legal mencionado, em seu parágrafo 5º, é esclarecido a forma do procedimento que deverá ser adotada para locações de imóveis, veja-se:

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO  
CNPJ: 05.149.182/0001-80  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

Considerando que o imóvel é singular, uma vez que atende aos requisitos exigidos pelo projeto apresentado pela administração municipal, consoante a facilidade de acesso tanto de servidores, quanto ao público em geral, a avaliação prévia do bem, de seu estado de conservação e dos custos de adaptações, quando necessárias, foi conduzida pelo responsável do setor de engenharia.

Ademais, declaramos não ser viável abertura de processo licitatório para a locação do referido imóvel urbano 450,00 m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), para realização de atividades e atendimento da Escola de Música da prefeitura de Santarém Novo/PA., visto que foram realizadas a pesquisa e certificada que não existem imóveis disponíveis no acervo patrimonial do município, ou outro imóvel que atenda às necessidades de forma adequada.

Importante destacar que a CONTRATADA apresentou os documentos para comprobatórios exigidos, em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme apresentado nos autos.

É válido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a demanda em tela, atendendo aos requisitos da Lei Federal de nº 14.133/2021, assim, justificando o preço apresentado.

Santarém Novo/PA, 06 de fevereiro de 2025.

---

**NILDO MARCIO DE ARAUJO AQUINO**  
Secretário Municipal de Administração  
**DECRETO Nº 021/2025, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Nildo Marcio de Araujo Aquino  
Sec. Mun. de Administração  
Nº 021/2025